

AVALIAÇÃO DA ECONOMICIDADE GERADA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT

Juliane de Sousa Xavier¹
Evaldo Rezende Duarte²

RESUMO

O objetivo deste estudo é, avaliar a eficiência, através da economia gerada, das licitações na modalidade pregão presencial no município de Jaciara. É importante que essa modalidade de licitação gere economia, pois através dela, o ente público poderá dispor de mais recursos para ser investido nas mais diversas áreas da sociedade. Foi utilizada a pesquisa bibliográfica documental, onde foi abordada, de forma aleatória, 20 licitações nos anos de 2020 e 2021, comparando-se o valor orçado no início do processo licitatório com o valor da proposta vencedora. Embora tenha apresentado índices baixos, como o de 0,20% referente ao pregão 039/2021, teve também, índices altíssimos como o pregão 034/2021, que apresentou 66,61% de economia. Conclui-se então, que o município de Jaciara, obteve uma boa economia gerada através das licitações na modalidade pregão presencial, apresentando em média 20,41% de economia, o que representa R\$8.139.795,34 economizados, levando-se em consideração, essa amostra de 20 licitações.

Palavras-chave: Licitações; Pregão presencial; Economia.

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências sociais Aplicadas do vale do São Lourenço - EDUVALE. E-mail: ju.liany@hotmail.com

² Mestre em Ciências Contábeis/FUCAPE ; Pós-Graduado em Gestão Empresarial/UNIR; Pós Graduado em Gestão Pública/UFMT; Bacharel em Ciências contábeis pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço - EDUVALE. Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço - EDUVALE. E-mail. erezende_9@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Licitação é o meio pelo qual a administração pública utiliza para a aquisição de bens e serviços, sempre visando a proposta mais vantajosa e a lisura no processo licitatório. É através desse processo que o ente público almeja a economia dos recursos públicos e ao mesmo tempo garante a isonomia entre os concorrentes.

O processo licitatório é de suma importância para a administração pública, em todas as esferas, seja ela federal, estadual ou municipal. Pois é através desse processo administrativo que o ente público adquire bens e serviços em todas as áreas da sociedade, para melhorias na saúde, transporte, educação e segurança. Um processo licitatório bem executado, significa economia dos recursos públicos e, conseqüentemente mais dinheiro para ser investido nessas áreas, trazendo uma melhor qualidade de vida para a sociedade como um todo.

Este estudo tem por finalidade, analisar o nível de economicidade gerado através das licitações na modalidade pregão presencial no município de Jaciara, verificando se está sendo eficiente, ou seja, gerando economia aos cofres públicos.

Para a elaboração desse estudo, foram conceituadas as mais diversas modalidades e tipos de licitações até chegar a modalidade pregão presencial, sendo esplanadas suas etapas até a homologação. Também foi necessário a coleta de dados, através do portal da transparência, para assim, ser possível uma análise mais detalhada dos índices de economia gerados por essa modalidade de licitação.

Como citado anteriormente, o processo licitatório é muito importante para administração pública e, a economia gerada através dele, mais ainda. Daí a importância deste estudo, pois através dele, será possível verificar se há eficácia nas licitações, ou seja, se está gerando economia. Através dessa economia, o ente público terá recursos para serem aplicados em melhorias em prol da sociedade, como saúde, educação, segurança e lazer. Também é importante que a sociedade busque estudos como este, pois é uma forma de fiscalizar a administração pública, sabendo como estão sendo administrados os recursos públicos, recursos esses, que interferem direta e indiretamente na vida de toda uma população.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 LICITAÇÕES

As despesas com obras, serviços, aquisição de bens, quando adquiridas através de terceiros, serão necessariamente precedidas de processo de licitação, salvo exceções previstas em lei. Nesse sentido, Licitação é um processo administrativo que o ente público utiliza para verificar as melhores condições para aquisição de bens, produtos ou serviços.

De acordo com Piscitelli, Timbó e Rosa (1999) licitação é o processo no qual a administração pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados, quem oferece melhores condições para realização de obras, serviços, etc. Seguindo essa ideia, Angélico (1995) diz que, licitação, é um procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aquele que apresentar proposta mais vantajosa para a Administração.

Para Kohama (1996) a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será julgada em restrita conformidade com os princípios básicos. Dentre os esses princípios, podemos citar o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa, todos imprescindíveis para o bom funcionamento do processo licitatório, sempre visando o bem da administração pública e consequentemente da sociedade como um todo.

Para Faria, (2011) a licitação é o procedimento administrativo formal que a Administração Pública direta e indireta utiliza anteriormente à celebração de contratos de serviços, de obras, de compras, de concessões, de permissões e alienações.

De acordo com a lei 8.666 de 1993:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1993, art. 1º, § único).

Por se tratar de uma Lei Federal, todos os poderes de todas as esferas, devem segui-la, sem qualquer exceção.

2.2 DIFERENÇA ENTRE MODALIDADES E TIPOS DE LICITAÇÃO

De acordo com o art. 22 da Lei nº8.666/93, são modalidades de Licitação: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Já em 2002, através da Lei nº 10.520, em seu art. 1º foi instituída a modalidade Pregão. O § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93 diz que constituem os tipos de licitação, exceto na modalidade concurso, a de menor preço, melhor técnica, técnica e preço e a de maior lance ou oferta. O tipo de licitação é usado para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, enquanto a modalidade de licitação é usada para definir como será organizado o processo para aquisição de bens ou serviços.

De acordo com Angélico (1994), a concorrência é uma das modalidades de licitação que detém determinado objeto licitado com um valor significativo. Diante disso, esse processo é disponível para qualquer pessoa interessada no período inicial de uma habilidade introdutória. Com isso, deve-se estar comprovado que o indivíduo esteja dentro das exigências mínimas de aptidão solicitadas no edital, por fim para que seja executada o seu objeto.

Segundo Miranda (2009), nas contratações de obras e serviços de engenharia é obrigatório valor previsto orçado esteja além de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e para compra e serviços que não sejam associados com obras e serviços de engenharia que possuam no orçamento a valor mínimo de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Concorrência é o procedimento licitatório pelo qual é composto de diversas fases, sendo elas a preparação, edital, abertura, julgamento, adjudicação, homologação e contrato.

Tomada de preço é uma modalidade de licitação onde a escolha do fornecedor é feita por meio de cotação, a situação e a conformidade da empresa serão analisadas com base no cadastro prévio. Tal registro poderá ser realizado até três dias antes da data de recebimento da proposta. Para Wahlbrinck (2006, p. 03) “como regra, pode participar da tomada de preços o interessado que tiver obtido seu cadastramento prévio até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Segundo Melo (2016, p. 22):

A fase externa da tomada de preço tem início com a publicação do instrumento convocatório, o edital. Nessa modalidade não existe aquela habilitação previa, pois, todos os licitantes devidamente cadastrados poderão participar dessa tomada de preço.

De acordo com Maldonado e Matos (2017) o valor econômico da transação no processo de aquisição de tomada de preço é menor que o processo de concorrência, podendo administração negociar desta forma obedecendo os seguintes parâmetros:

- Até 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- Até 650.000,00 para compras e serviços.

Na modalidade convite, o processo de licitação acontece entre os interessados, nos campos relativos ao seu objetivo que estejam cadastrados ou são convidados pela unidade administrativa em grupo de três, no qual escolherá um local apropriado. É a modalidade menos complexa.

De acordo com art. 22, inciso III e parágrafo 3º da Lei de Licitações:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (BRASIL, 1993, art. 22, § 3º).

Para D'Almeida (2014) esta é a modalidade mais simples das modalidades de licitação onde uma empresa envia cartas convites para outras empresas convidadas e outras que tenha interesse em participar do processo, adequada principalmente para contratações pequenas.

Segundo Silva (2015): “A convocação dos licitantes nessa modalidade é feita por escrito através da chamada carta convite, onde a própria unidade administrativa escolherá os convidados em um número mínimo de três”. Esta carta equivale a um aviso, nela todas as informações necessárias serão incluídas em detalhes e se tornarão a lei da licitação que será abordada.

Concurso é a modalidade de licitação prevista no art. 22, § 4º da Lei 8.666/93, onde explica que:

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (BRASIL, 1993, art. 22, § 4º).

Madeira (2010 *apud* ROSA, 2015), esclarece que o concurso não tem objetivo de fazer à contratação, e sim apenas, possui a função de premiar seja qual for o indivíduo ganhador, pelo o seu trabalho servido. Diante disso, isso jamais tem a definição de que este trabalho não será executado, porém poderá ser realizado futuramente, dependendo da disponibilidade.

É uma modalidade de licitação que possui a sua destinação para a escolha dos trabalhos técnicos, científico ou artístico. Assim, com tal característica, por meio da instituição os vencedores dessa categoria são recompensados com prêmios ou remunerações. Com isso, pode participar qualquer pessoa ou empresa interessada, seguindo os critérios contidos no edital, pelo qual são publicados na Imprensa Oficial (PISCITELLI; TIMBÓ; ROSA, 1999).

Leilão é uma forma de licitação na qual qualquer interessado pode participar. É principalmente utilizado para vender bens móveis inutilizáveis. Note que estes não são necessariamente bens deteriorados, mas também se aplicam a bens que já não são úteis ao público.

De acordo com Souza (2014) o objetivo do leilão é vender bens ao licitante com lance mais alto, o lance é igual ou superior ao valor mínimo especificado no edital. Deve ser publicado no Diário Oficial da União, descrevendo as características de cada bem que será feito o leilão. Os regulamentos também permitem documentos que comprovem a situação financeira das partes envolvidas.

A modalidade de Leilão está disposta no § 5º do art. 22 da lei nº 8.666, de 1993, e poderá qualquer interessado participar da sessão pública e ofertar o melhor lance.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens moveis inservíveis para administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (BRASIL, 1993, art. 22, § 5º).

Pregão é a modalidade de licitação mais recente, foi instituída pela Lei 10.520/02, com o objetivo de dar mais celeridade ao processo licitatório na aquisição

de bens e serviços comuns, pela Administração Pública. Essa mesma Lei, em seu Art. 1º, § único, define bens e serviços comuns como:

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (BRASIL, 2002, art. 1, § único).

O Pregão tem suas particularidades que o difere das outras modalidades de licitação presentes na Lei 8.666/93, uma delas é a inversão de fases, enquanto nas demais modalidades, o licitante primeiramente apresenta sua documentação e, após validada sua habilitação, apresenta suas propostas, no Pregão, todos os licitantes credenciados, apresentam primeiro suas propostas e, somente o menor preço é que terá sua documentação de habilitação analisada (SOUZA, 2015).

O pregão na modalidade presencial tem como objetivo principal a celebração de contratos com empresas fornecedoras de bens e serviços comuns através de assembleias públicas, sendo por vezes efetuadas licitações verbais e analisadas recomendações de preços, mas desconsiderando o valor estimado dos contratos de bens e serviços, pois para esse tipo de licitação, não existem valores mínimos e máximos, a exemplo dos demais métodos previstos na Lei nº 8.666/93. Essa modalidade de licitação é realizada em duas etapas processuais, a interna, devidamente estipulada no art. 3º da Lei 10.520/2002 e a fase externa de convocação dos interessados, são as estipuladas no art. 4 da mesma lei.

Para Meirelles (2003 *apud* NUNES; LUCENA; SILVA, 2007) a fase interna, desenvolve-se no âmbito interno do órgão ou da entidade responsável pela compra dos bens ou serviços desejados, inicia-se com o ato da autoridade competente pelo qual justifica a necessidade da contratação, definindo seu objeto.

A fase externa está relacionada com a convocação dos interessados, onde é habilitado apenas aquele que apresentou a oferta mais vantajosa para a Administração pública, ou seja, o menor preço. Caso, o licitante vencedor não apresente a documentação de acordo com o exigido em edital, será analisada a segunda melhor proposta e assim sucessivamente. Está aí a vantagem do Pregão em relação as demais modalidades de licitação, como diz Meirelles (2003 *apud* NUNES; LUCENA; SILVA, 2007, p. 231): “Supre-se, assim, tempo precioso despendido no exame da documentação dos concorrentes que foram eliminados no julgamento das propostas”.

Portanto, pregão presencial é um processo licitatório, por meio do qual, independentemente do valor estimado do contrato, as disputas pelo fornecimento de bens e serviços comuns são conduzidas em envelope lacrado e a licitação verbal em assembleia pública através de propostas de preços escritas. A Lei 10.520/02, que deu início ao pregão, introduziu um parágrafo único do art. 1º, a definição de bens e serviços comuns.

Portanto, pode-se entender que bens ou serviços comuns podem ser definidos como bens ou serviços que podem ser facilmente encontrados no mercado de acordo com as exigências do interesse público (PETEREIT, 2014).

Depois de escolhida a modalidade, é primordial definir o tipo de licitação para que o julgamento das propostas seja o mais efetivo possível. Sobre isso, a Lei 8.666/93 traz em seu Art. 45, § 1º os tipos de licitação, que são: a de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Pode-se dizer que o de menor preço, seja um dos tipos de licitação mais importantes para a administração pública, pois busca alcançar os objetivos do ente público pagando o menor valor possível, que é a principal função do processo licitatório. Esse tipo de licitação, geralmente utilizado pela administração pública para aquisição de bens ou produtos, aplica-se quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que o licitante vencedor seja o que ofertar o menor preço (PISCILTELLI; TIMBÓ; ROSA, 1999).

O de melhor técnica é o tipo de licitação utilizado para contratação de serviços de natureza intelectual, tais como serviços de engenharia, supervisão e gerenciamento, elaboração de projetos e fiscalização (PISCILTELLI; TIMBÓ; ROSA, 1999). Nesse tipo de licitação, o instrumento convocatório deverá fixar o preço máximo que a Administração se propõe a pagar (Lei 8.666/93), devendo os participantes do certame se adequarem a essa situação.

A Administração Pública utilizará a de técnica e preço, quando em casos específicos, o fator técnico for relevante e imprescindível, devendo ser levado em conta a capacidade técnica e experiência dos participantes e, classificadas de acordo a média técnica/preço utilizando-se de mecanismos constantes no instrumento convocatório (PISCILTELLI; TIMBÓ; ROSA, 1999).

Podemos dizer, que no “Técnica e Preço, a qualidade é tão importante quanto o preço”.

Muito utilizado na modalidade Leilão, o de maior lance ou oferta é o tipo de licitação aplicado nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso (Lei 8.666/93), é estipulado um valor mínimo, dados estes presentes no edital, será o vencedor, aquele que oferecer o lance com maior valor econômico.

3 METODOLOGIA CIENTÍFICA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa aplicada nas licitações na modalidade pregão presencial no município de Jaciara, onde foram abordadas 20 licitações de forma aleatória, sendo 11 do ano de 2021 e, 9 no ano de 2020.

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica, abordando ideias de diversos autores sobre os temas que compõem este trabalho, “tratando-se de um levantamento de referências já publicadas, em forma de artigos científicos, livros, teses de doutorado, dissertações de mestrado” (LAKATOS; MARCONI, 2021).

Foi usada também, a pesquisa documental, através do portal da transparência do município de Jaciara. Para isso, foi analisado diversos documentos e arquivos, como as mais diversas propostas de preços presentes nas licitações. Sobre esse tipo de pesquisa, Severino (2016 *apud* LAKATOS; MARCONI, 2021) diz:

São documentos de fonte primária, provenientes dos próprios órgãos que realizaram as observações. Englobam materiais que não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.

Utilizou-se a abordagem quantitativa, que é a pesquisa direcionada aos números. Aborda o que é quantificável, buscando nos números, embasamento para uma análise mais segura sobre determinados assuntos. No caso deste trabalho, buscou-se traduzir em números, a eficácia das licitações na modalidade pregão presencial. Lakatos e Marconi (2012) relatam: “Os dados devem ser, quanto possível, expressos com medidas numéricas. O pesquisador deve ser paciente e não ter pressa, pois as descobertas significativas resultam de procedimentos cuidadosos e não apressados”.

Para chegar aos índices presentes na tabela, foi necessário coletar dados no portal da transparência, como cotação dos preços de mercado e as propostas vencedoras de cada licitação. Para chegar ao valor da economia gerada através dessas licitações, encontrou-se o valor de cotação dos preços e subtraiu o valor da

proposta vencedora. Já para chegar aos índices percentuais, foi necessário dividir o valor da economia pelo preço de cotação de preços e, posteriormente, multiplicar por 100.

4 ANÁLISE DE DADOS

Para essa análise, foi coletada uma amostra de 20 licitações na modalidade pregão presencial, sendo 12 licitações do ano de 2021 e 8 do ano de 2020, amostra essa, feita de forma aleatória. Todos os dados foram disponibilizados através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara. Para um melhor entendimento desses dados, foi elaborado uma tabela com as licitações classificadas de acordo com o índice de economia gerada pelas mesmas, sendo do menor para o maior. Para definir esse índice, foi dividido o valor da economia gerada pelo preço de cotação e multiplicado por 100.

Tabela 1 – Índice de economia gerada pelo pregão presencial no município de Jaciara/MT

Pregão	Objeto da licitação	Preço da cotação	Proposta vencedora	Economia	Índice
039/2021	Contratação de serviço no transporte escolar	1.264.320,00	1.261.682,00	2.638,00	0,20%
026/2021	Contratação de empresa especializada de acesso corporativo à Internet	121.864,00	120.083,08	1.780,92	1,46%
023/2021	Aquisição de materiais de iluminação publica	925.057,80	909.487,20	15.570,60	1,68%
028/2021	Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Confecção de Próteses Dentárias	170.440,00	166.800,00	3.640,00	2,13%
011/2021	Aquisição de Gás GLP e Água Mineral, para as Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura	231.940,00	226.840,00	5.100,00	2,19%
014/2020	Fornecimento de sandálias, do tipo PAPETE, que serão utilizadas pelos alunos da Educação Infantil	54.600,00	51.805,00	2.795,00	5,11%
027/2021	Aquisições de tubos para manutenção de poços de abastecimento de água	628.415,60	587.200,00	41.215,60	6,55%

Pregão	Objeto da licitação	Preço da cotação	Proposta vencedora	Economia	Índice
010/2020	Fornecimento e instalação de rede e infraestrutura de TI	19.601.567,00	17.000.000,00	2.601.567,00	13,27%
020/2021	Aquisição de micro ônibus utilizado pela Secretaria Municipal de Educação	248.000,00	213.000,00	35.000,00	14,11%
030/2021	Aquisição de emulsão asfáltica	3.102.978,00	2.541.600,00	561.378,00	18,09%
019/2021	Aquisição de 6.000 kits alimentação para os pais de alunos da rede pública municipal	396.120,00	312.000,00	84.120,00	21,23%
033/2021	Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar	97.962,30	75.091,50	22.870,80	23,34%
006/2020	Contratação de empresa para aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias	4.533.510,00	3.280.788,50	1.252.721,50	27,63%
029/2021	Aquisição de materiais de higiene e limpeza para prevenção do COVID 19	1.346.898,00	936.249,00	410.649,00	30,48%
004/2020	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, etc.	1.409.408,72	958.460,14	450.948,58	31,99%
002/2020	Contratação de veículos de comunicação para divulgação de ações da Prefeitura Municipal.	1.027.600,00	682.600,00	345.000,00	33,57%
001/2020	Aquisição de produtos químicos para a Estação de Tratamento de Água e Esgoto, através do DAE	293.627,00	158.845,80	134.781,20	45,90%
005/2020	Aquisição de peças e acessórios da linha mecânica genuína e/ou originais de primeira linha	2.980.000,00	1.583.862,00	1.396.138,00	46,85%
031/2021	Aquisição de Materiais de manutenção das UMEI's, escolas municipais e demais setores da Secretaria de Educação.	1.200.762,33	584.533,19	616.229,14	51,32%
034/2021	Aquisição de colchões de berço para as UMEI'S	233.652,00	78.000,00	155.652,00	66,61%

Pregão	Objeto da licitação	Preço da cotação	Proposta vencedora	Economia	Índice
TOTAL		39.868.722,75	31.728.927,41	8.139.795,34	20,41%

Fonte: Portal da Transparência no Município de Jaciara

No ano de 2021, até o mês de setembro, foram realizadas um total de 56 (cinquenta e seis) licitações, sabendo que nesse total algumas não foram concluídas, estando abertas, revogadas ou fracassadas. Para essa análise foi usada uma amostra de 12 (doze) licitações, não sendo possível uma amostra maior pela complexidade na busca de dados ou documentos, ou mesmo por algumas licitações ainda não estarem concluídas. Já em todo o ano de 2020, foram realizadas um total de 66 (sessenta e seis) licitações e utilizada uma amostra de 8 (oito).

Conforme apresentado na tabela, os valores são muito variáveis, não apresentando um padrão no índice de economia. Podemos ver uma grande discrepância entre o menor índice de economia, que foi de apenas 0,20% no pregão 039/2021, e o maior, que foi de 66,61% referente ao pregão 034/2021. Observando apenas esses dois dados, verifica-se que não há como garantir uma previsibilidade na economia gerada através das licitações na modalidade pregão presencial, uma vez que, em alguns casos a economia é praticamente nula, tornando a licitação ineficiente, já em outros, vemos uma grande diferença entre o valor de mercado e o valor licitado, tornando o processo licitatório altamente vantajoso ao ente público.

Observando a tabela, é possível dividi-la em três grupos para uma melhor análise. O primeiro grupo, seria composto pelos 7 menores índices de economia, o segundo, composto com mais 6 licitações, seria o grupo intermediário, já o terceiro seria composto por mais 7 licitações que apresentaram os maiores índices de economia. Analisando os sete menores índices, verifica-se a baixa eficácia das licitações, oscilando entre 0,20% do pregão 039/2021 e 6,55% referente ao pregão 027/2021. Entre eles, temos o pregão 026/2021 com 1,46%, o 023/2021 com 1,68% e os pregões 028/2021 e 011/2020 apresentando índices bem próximos, sendo 2,13% e 2,19% respectivamente. Já o pregão 014/2020 conta com uma economia um pouco melhor, apresentando um índice de 5,11%. Apesar dos índices dessa pequena amostra serem semelhantes, nada tem a ver com o objeto da licitação, uma vez que se diferem, já que tem contratação de transporte público, acesso corporativo à

internet, materiais de iluminação pública, etc. ou seja, áreas completamente diferentes.

Já quando se observa o grupo intermediário, pode-se constatar uma relativa melhora, já que o menor índice de economia desse grupo, parte de 13,27% do pregão 010/2020 e chega aos 27,63% referente ao pregão 006/2020. Diferentemente do primeiro grupo, aqui observa-se uma similaridade entre os objetos licitados nos pregões 019/2021 e 033/2021, ambos se tratam de aquisição de produtos alimentícios e apresentam índices parecidos, com 21,23% e 23,34% respectivamente. Já os pregões 020 e 030 de 2021 contam com 14,11% e 18,09%, nesta ordem, não apresentando qualquer similaridade entre os objetos licitados. Conclui-se então que, nesse grupo, a Prefeitura Municipal obteve uma boa economia através das licitações, adquirindo os produtos e serviços, em média, com 19,61% de desconto.

No último grupo, observa-se uma grande melhora na economia gerada, com índices partindo de 30,48% no pregão 029/2021 e chegando à 66,61% no pregão 034/2021, obtendo assim, uma média de 43,81% de desconto nos objetos licitados, levando em consideração as 7 licitações dessa pequena amostra. Outro ponto a ser citado, é a similaridade entre os objetos licitados nos pregões 004/2020 e 031/2021, ambos se referem à aquisição de materiais para manutenção das UMEI's e, apesar de serem de anos diferentes, apresentam altos índices de economia, com 31,99% e 51,32% respectivamente, uma diferença de 19,33% de um no para o outro. Entre esses dois pregões, temos 3 do ano de 2020, sendo o 02 com 33,57% e o 01 e 05 com índices bem parecidos, com 45,90% e 46,85% respectivamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi elaborado com um intuito de observar e avaliar a economicidade, gerada através das licitações na modalidade pregão presencial no município de Jaciara. Através dele, será possível observar a eficácia do processo licitatório e em que níveis essa economia foi gerada, na aquisição de bens e serviços.

Estudos como esse são importantes, pois nos possibilitam a oportunidade de analisar e porque não, fiscalizar como está sendo administrado os recursos públicos. E o processo licitatório é uma ferramenta de suma importância para isso, pois possibilita a economia do dinheiro público, tendo mais recursos para investimentos

em prol da sociedade, além da transparência, pois também é possível observarmos que valor está sendo pago em determinado serviço ou produto.

No período analisado, utilizando-se de uma amostra de 20 licitações, escolhidas de forma aleatória, foi constatada uma economia de R\$8.139.795,34. Um valor considerado bom, uma vez que representa uma economia de 20% do preço total de cotação. Mas se analisarmos cada licitação de forma isolada, observa-se que mais de 1/3 da amostra apresenta uma economia de menos de 7%, considerado um índice baixo, embora toda economia seja importante. Já metade das licitações apresenta um índice de mais de 20% de economia, considerado um bom índice. Nesse sentido, constata-se que, no geral, foi possível gerar uma boa economia através das licitações na modalidade pregão presencial, pois de certa forma, as de índices maiores acabam suprimindo a de índices menores ou praticamente nulos.

A pesquisa sobre os dados apresenta uma limitação por ser bastante trabalhosa, não sendo fácil de encontrar dados nos processos, como preços de cotação e proposta vencedora. Foi necessário esmiuçar vários documentos, tornando-se uma pesquisa complexa, pois nem todas as licitações estão finalizadas ou constando todos os dados necessários para eventuais análises.

Importante frisar que essa conclusão está restrita a essa amostra, que foi coletada, especificamente no município de Jaciara. Deixando como sugestão para pesquisas futuras, a expansão desse estudo para um campo mais vasto de observações, utilizando um número maior de licitações, onde os objetos licitados sejam semelhantes, possibilitando assim, uma análise mais precisa da economia gerada.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

BARCELLOS, Bruno Maldonado; MATTOS, João Guterres de. **Licitações e Contratos**. Porto Alegre: Sagah, 2017.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 17 jul. 2002.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 jun. 1993.

D'ALMEIDA, Rozelaine Rubia Bueno. **A modalidade licitatória de convite utilizada nas escolas estaduais do Rio Grande do Sul**. 2014. Artigo (Graduação em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2014.

FARIA, Edimur Ferreira de. **Curso de Direito Administrativo Positivo**. 7. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte, MG: Del Rey 2011.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade pública: Teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 9. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas: Amostras e técnicas de pesquisa: Elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MELO, Anne Rafaelle de Santa Cruz. **Pregão presencial em processos licitatórios na prefeitura municipal de Monteiro-PB**. 2016. Monografia (Tecnólogo em Gestão Pública) – Universidade Federal de Campina Grande, Sumé, 2016.

MIRANDA, Gustavo Alexandre. **Licitação pública: Considerações gerais, modalidades de licitação e Lei 10.520/2002 – Modalidade pregão**. 2009. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009.

NUNES, Jacqueline; LUCENA, Rosivaldo de Lima; SILVA, Orlando Gomes da. Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: O caso da Funasa/PB. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 58, n. 2, p. 227-243, 2007.

PETEREIT, Grasiela Alaminio. **O pregão presencial no contexto da administração pública: Desburocratização e celeridade no processo licitatório**. 2014. Monografia (Pós-Graduação em Gestão Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2014.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade pública: Uma abordagem da administração financeira pública**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSA, Washington Barbosa. **Licitações públicas: Quantitativo dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação em relação às modalidades**. 2015. Monografia (Bacharelado em Administração Pública) – Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2015.

SILVA, Isaura Perrucho Nou. **A subsistência da modalidade de licitação convite e suas controvérsias**. 2015. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

SOUZA, Alonso George dos Santos. **Pregão eletrônico**. 2015. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade ICESP, Brasília, 2015.

SOUZA, Willam's Saraiva de. **Breves comentários ao regulamento de licitações e contratos do sistema “s”, modalidades e tipos de licitação**. 2014. Monografia (Pós-Graduação em Direito) – Instituto de Direito Público, Brasília, 2014.

WAHLBRINCK, Marco Luciano. **Modalidade licitatórias**. 2006. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Univates, Lajeado, 2006.